



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 30 de Janeiro de 2004--Nº 2108 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA SERÁ INSTALADA EM CACHOEIRO

O prefeito Ferraço, através da Prefeitura Municipal, está apoiando a instalação da Procuradoria da República no município. Em entendimentos mantidos na tarde de ontem com os procuradores da República Paulo Roberto Carneiro e José Nilson, em seu gabinete, no centro da cidade, o prefeito assumiu a responsabilidade de oferecer toda a infra-estrutura para a instalação do órgão. “Com esta iniciativa, o município ganhará uma maior agilização nos processos da Vara Federal”, reconhece o prefeito Ferraço.

As obras de reforma do local onde a Procuradoria da República será instalada no município iniciaram hoje e a instalação do órgão deverá acontecer na primeira semana do mês de março.

UNIDADE DE MICROCRÉDITO RECEBE VISITA DE COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL

A agência “Nossocrédito”, de microcrédito de Cachoeiro, recebeu na tarde de ontem, a visita de técnicos do Comitê de Crédito Municipal do Banded, para uma avaliação geral dos serviços que vêm sendo prestados já há noventa dias à população de nosso município.

Após a avaliação dos trabalhos, os técnicos do referido Comitê exigiram da agência municipal um relatório completo dos serviços prestados para ser levado a uma avaliação minuciosa na Unidade Estadual de Microcrédito, em Vitória. “O relatório deverá conter o percentual de atendimentos e financiamentos feitos. Se for encontrado algum ponto negativo no atendimento, ou seja, se foram, por exemplo, atendidas 200 pessoas e somente vinte conseguiram o crédito, onde estão as dificuldades? O quê não está agradando a população? O prazo de pagamento é curto? Existem muitas exigências por parte da agência? Será a partir dos resultados, que entrará o trabalho destes técnicos, ajustando o programa à realidade de nossa população. É a população que deverá ‘ditar’ o caminho ideal para a realização de seus microcréditos”, esclareceu Erlindo Dias, diretor municipal do Nossocrédito.

No Estado, são quatro os municípios que têm implantado o programa Nossocrédito: Nova Venécia, Presidente Kennedy, Viana e Cachoeiro de Itapemirim.

FILAS DO CRE NA RETA FINAL

O coordenador municipal de Planejamento da Prefeitura de Cachoeiro Wilson Carlos Gomes Coelho é quem está responsável pela implantação do novo sistema de marcação de consultas que estará extinguindo, já nos próximos dias, as filas do Centro de Referências Especiais - CRE. “Nosso coordenador de Planejamento tem toda a bagagem profissional necessária para desenvolver a implantação deste projeto. Confiamos em sua competência e acreditamos que em muito breve toda a população já será beneficiada com o conforto de poder marcar suas consultas em qualquer horário do dia, tranquilamente, nos postos de saúde mais próximos de suas residências”, diz Jathir Moreira, que assina interinamente pela pasta municipal da Saúde.

A primeira medida, que é provisória, já está sendo adotada há alguns dias, usando como teste algumas Unidades de Saúde dos bairros, através de marcação de consultas feitas pelos agentes de saúde, em contato via fax, com o CRE.

Este sistema provisório está sendo, aos poucos, ampliado a outros bairros do município.

Paralelamente, o coordenador municipal Wilson Carlos Gomes Coelho está mantendo contatos com o diretor comercial do Centro de Serviços de Informática – CSI Almir Dias, responsável pela implantação de um software com sistema altamente moderno que permitirá agendar por escala, em local central, as consultas do CRE.

Outra vantagem que a população estará ganhando nos próximos dias, juntamente à implantação destes novos sistemas, será a ampliação de atendimento em especialidades que hoje não atendem a demanda do município de Cachoeiro, como por exemplo, Oftalmologia, Neurologia e Gastroenterologia.

PRIMEIRA DIVISÃO DE TIME CACHOEIRENSE EM CAMPEONATO CAPIXABA É META DE FERRAÇO

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço manteve contato, na tarde de ontem, com o presidente da Federação de Futebol do Espírito Santo Marcus Vicente pedindo seu empenho na inclusão do Cachoeiro Futebol Clube na primeira divisão do Campeonato Capixaba.

O contato foi mantido no momento em que o prefeito se reunia com a diretoria do referido time cachoeirense, em seu gabinete, no centro da cidade.

O próximo passo do prefeito Ferraço será marcar uma nova reunião, desta vez com a diretoria do Estrela do

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice - Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro
SEMFA - 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim - ES

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

Norte Futebol Clube, para o estabelecimento De um acordo para a inclusão do Cachoeiro na primeira divisão.

**DEFESA CIVIL APRESENTA
RELATÓRIO DE
ATENDIMENTOS DO MÊS DE
JANEIRO**

De acordo com o secretário de Defesa Civil em exercício Glauber Coelho, chegaram a 250 os casos notificados por sua Secretaria somente no período entre 2 e 22 de janeiro.

Em reunião realizada na última semana com o prefeito Ferraço e o gerente municipal Ary Roberto Moreira, o secretário municipal Glauber Coelho apresentou sugestão de algumas obras que considera prioritárias.

O relatório de ocorrências apresentado é o seguinte:

- 53 famílias desalojadas;
- 44 desmoraamentos de barrancos;
- 41 casas em risco;
- 37 árvores em risco;
- 13 muros desabados;
- 8 residências desocupadas;
- 7 pedidos de drenagem;
- 7 ruas com risco de desabamento;
- 7 muros com risco de desabamento;

- 6 lajes com infiltrações e ferragens expostas;
- 4 paredes quebradas;
- 4 pedras com risco de deslizamento;
- 4 redes de água com entupimento na drenagem;
- 3 áreas com pavimento asfáltico danificado;
- 2 pontes com risco de desabamento;
- 2 escadarias com risco de desabamento;
- 2 casas abandonadas;
- 2 marquises com risco de desabamento;
- 2 desabamentos de laje;
- 1 casa destruída;
- 1 família desabrigada;
- 1 abrigo de ônibus com risco de desabamento.

**SEMDECON ORIENTA CONSUMIDORES
PARA SUAS COMPRAS**

A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor de Cachoeiro – Semdecon/Procon está orientando o consumidor, através de comunicações na mídia local, para que ao fazerem suas compras, lembrem-se de que os estabelecimentos comerciais colocam à sua disposição diversas formas de pagamento. “Deve-se evitar qualquer comprometimento no orçamento, analisando a real necessidade da compra em parcelas e seu efetivo custo”, alertam.

À vista – opte por esta forma de pagamento. Isto pode possibilitar bons descontos e evitar futuros aborrecimentos.

A prazo – fique atento às taxas de juros cobradas para o financiamento de mercadorias e serviços. O preço à vista, da entrada, das parcelas, do total a prazo, bem como taxas de juros, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e a TAC (Taxa de Abertura de Crédito) devem ser informadas previamente, conforme está previsto no Código de Defesa do Consumidor. Mesmo no parcelamento “sem acréscimo” geralmente estão embutidos altos juros. Atrasos no pagamento da prestação de financiamento implicam multa de até 2%. É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada dos débitos, total ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Cheque – é uma ordem de pagamento à vista. Ao emití-lo, lembre-se de que ele poderá ser descontado imediatamente. Cuidado: a insuficiência de fundos pode caracterizar crime; ao sustar o cheque você não está livre da obrigação do pagamento nem de ser protestado pelo fornecedor de produtos e serviços, exceto nos casos de perda, furto ou roubo e mediante a apresentação do boletim de ocorrência.

Cheque Pré-datado – é um acorso informal entre fornecedor e consumidor. Se você for utilizá-lo como forma de pagamento, faça constar do pedido. Da nota fiscal ou do orçamento os números dos cheques e as datas previstas para os descontos. Esta é a única garantia caso o fornecedor venha a depositá-lo antes do combinado. Os valores destes cheques deverão fazer parte de seu orçamento (despesas fixas) durante os meses que eles serão descontados. Se possível, faça opção de pagamento por meio de carnê, principalmente se a mercadoria for para entrega futura.

Cheque especial – evite entrar no limite do cheque especial, já que as taxas de juros costumam ser muito elevadas; não faça desse limite um segundo salário.

Cartão de crédito – o controle das despesas realizadas com cartão exige cuidados. Verifique a conveniência de ter mais de um cartão, não se esquecendo de incluir, em suas despesas, as anuidades. Pague a fatura integralmente na data do vencimento. Além da multa até 2% por atraso no pagamento, os juros cobrados no parcelamento do saldo devedor são muito altos. Em situação de inadimplência, seu cartão poderá ser cancelado. É ilegal estipular preços diferenciados para pagamento à vista e no cartão. O Código de Defesa do Consumidor assegura que, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5545

DISPÕE SOBRE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONSIGNANDOS NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA INSTITUIÇÕES/ENTIDADES COM SEDE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS E CUSTEIO DAS DESPESAS COM O CARNAVAL 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados, reconhecidos e homologados os convênios, termos de parcerias ou outro instrumento legal celebrados ou a celebrar entre o Poder Público Municipal e instituições/entidades, ente público ou privado, sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica, com finalidades de repasses de recursos financeiros a título de contribuições, auxílios e/ou subvenções sociais, consignados em dotações do Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2004, por Unidade Administrativa e Orçamentária, conforme relacionados abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIAS/ENTIDADES	ESPECIFICAÇÃO
1. Gabinete do Prefeito	
• Junta de Serviço Militar	• <u>Contribuição</u> R\$ 12.000,00
• Tiro de Guerra 01/012	• <u>Contribuição</u> R\$ 12.000,00
• Inst. Brasileiro de Adm. Pública – IBAM	• <u>Contribuição</u> R\$ 7.000,00
• Aeroclube de C. de Itapemirim	• <u>Contribuição</u> R\$ 10.000,00
• Agência de Desenvolvimento Sustentável do Sul do Estado do Espírito Santo	• <u>Subvenção</u> R\$ 18.000,00
2. Secretaria Munic. de Ação Social	
• APAE	• Subvenção R\$ 150.000,00
• Asilo João XXIII	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Asilo Vovó Maria Rosa	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Asilo Nina Arueira	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Asilo Adelson Rabelo	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Assoc. Sul Capixaba de Deficientes	• Subvenção R\$ 5.000,00
3. Fundo Municipal de Ação Social	
• APAE	• <u>Subvenção</u> R\$ 97.000,00
• Asilo João XXIII	• <u>Subvenção</u> R\$ 34.000,00
4. Sec. Munic. Criança, Adol. e Juventude	
• Apreisco Rei Davi	• Subvenção R\$ 3.000,00
	• Auxílio R\$ 500,00
• Casa Betânia	• Subvenção R\$ 3.000,00
	• Auxílio R\$ 500,00
• Lar Jerônimo Ribeiro	• Subvenção R\$ 3.000,00
	• Auxílio R\$ 500,00
• Casa da Menina	• Subvenção R\$ 3.000,00
	• Auxílio R\$ 500,00
5. Secretaria Municipal de Saúde	
• APAE	• Subvenção R\$ 84.000,00
• Hospital Infantil “Francisco de Assis” – HIFA	• Subvenção R\$ 1.200.000,00
• Instituto do Coração	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Associação Beneficente Assistencial de Itaóca – ABAI	• Subvenção R\$ 264.000,00
• Associação de Amigos da Saúde do ES	• Subvenção R\$ 5.000,00

• Conselho Municipal de Saúde	• Subvenção R\$ 3.000,00
6. Secretaria Municipal de Educação	
• Fundação Educ. Vale do Itapemirim	• Auxílio R\$ 150.000,00
6.1 – Departamento de Educação	
• Programa Dinheiro Direto na Escola	• Subvenção R\$ 170.000,00
6.2 – Fundo Municipal de Educação	
• APAE	• Subvenção R\$ 50.000,00
• Programa Dinheiro Direto na Escola	• Subvenção R\$ 230.000,00
7. Secretaria Municipal da Cultura	
• Academia Cachoeirense de Letras	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Instituto Histórico e Geográfico	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Casa da Cultura	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Conservatório de Música	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Banda 26 de Julho	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Banda Lira de Ouro	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Coral Canto Livre	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
• Casa do Estudante	• Subvenção R\$ 1.000,00
	• Auxílio R\$ 1.000,00
8. Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	
• ONG Renovar	• Auxílio R\$ 30.000,00
9. Sec. Munic. de Ciências, Tecnologia e Assuntos Legislativos	
• Centro de Ciências, Artes e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim	• Auxílio R\$ 5.000,00
9.1 Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	
• Centro de Tecnologia do Mármore e Granito CETEMAG	• Contribuição R\$ 50.000,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura	
• INCAPER	• Contribuição R\$ 10.000,00
11. Sec. Munic. de Desenv. Econômico	
• Cooperativa de Laticínios SELITA	• Auxílio R\$ 10.000,00
12. Sec. Municipal de Esportes e Lazer	
• Grêmio Santo Agostinho Futebol Clube	• Subvenção R\$ 10.000,00
• Cachoeiro Futebol Clube	• Subvenção R\$ 10.000,00
• Estrela do Norte Futebol Clube	• Subvenção R\$ 10.000,00
• Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Itabirense Esporte Clube	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Judô Clube Cachoeiro	• Subvenção R\$ 1.000,00
• Associação de Futebol Feminino	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Associação de Escolinhas de Futebol	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Federação Espiritossantense de Fisioculturismo	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Clube do Tiro	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Projeto Nossa Criança	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Projeto Criança Bandeira	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Escola de Futebol João Carlos	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Associação de Veteranos de Atletismo do Espírito Santo	• Subvenção R\$ 5.000,00
• Associação de Capoeira Navio Negroiro	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Associação de Karatê Heian Karatê-Do	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Moto Clube Cachoeiro	• Subvenção R\$ 10.000,00
• ACEPES	• Subvenção R\$ 200.000,00
• Fórum Político Evangélico Permanente de Cachoeiro de Itapemirim – FOPEC	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Associação Atletas de Cristo Coramara	• Subvenção R\$ 1.500,00
• Centro de Formação de Atletas	• Subvenção R\$ 1.000,00
• Auxílio à Prática de Taekwondo	• Subvenção R\$ 1.500,00
• Auxílio à Prática de Tênis	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Ciclismo	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Bodyboard	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Kickboxing	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Motociclismo	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Motocross	• Subvenção R\$ 2.000,00
• Auxílio à Prática de Bicross	• Subvenção R\$ 3.000,00
• Auxílio à Prática de Karatê	• Subvenção R\$ 2.000,00
	• Subvenção R\$ 2.000,00

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, a título de ajuda financeira, mediante a celebração de termo apropriado para esta finalidade, às agremiações carnavalescas que participarão do Desfile Oficial de Blocos e Escolas de Samba no Carnaval de 2004, em Cachoeiro de Itapemirim, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme quadro demonstrativo a seguir:

AGREMIÇÃO CARNAVALESCA	VALOR DA AJUDA FINANCEIRA
• B. C. Independentes do Aquidaban	•R\$ 8.000,00
• B. C. Catedráticos do Samba	•R\$ 8.000,00
• B. C. Unidos do Zumbi	•R\$ 8.000,00
• B. C. Tradição do Amaral	•R\$ 8.000,00
• B. C. Velha Guarda	•R\$ 8.000,00
• B. C. Torcida Jovem do Estrela do Norte	•R\$ 8.000,00

Parágrafo único - Com base na programação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos para o Carnaval 2004, fica instituídos os Concursos com premiações em espécie, conforme especificados abaixo:

I - Rei Momo, com prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Rainha do Carnaval, com prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Rei e Rainha do Carnaval da 3ª Idade, com prêmio de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no total;

IV - Blocos Carnavalescos, com prêmios de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, para o 1º e 2º lugares;

V - Fantasia, para ambos os sexos, com prêmios de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para o 1º e 2º lugares.

Art. 3º - Para a realização do Carnaval de 2004, fica o Poder Público Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários na ordem de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), para o custeio de shows musicais, divulgação nos meios de comunicação, hospedagens e alimentação, apoio técnico, ornamentação, palco, sonorização e iluminação, dentre outros, provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa vigente, na Unidade Administrativa e Orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar termo de parceria e /ou de cooperação técnica com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A, que tenham por meta a implantação da Gestão Energética Municipal e a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e prorrogável.

Art. 5º - Considerada a constatação de jurisprudência, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que entende como inconstitucional a participação de membros do Poder Legislativo em Comissões, Conselhos ou Grupos Técnicos da municipalidade, em especial no Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, criado pela Lei Municipal nº

5.493/2003, fica substituída a representação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim prevista no inciso II do Art. 1º da referida Lei, por representantes dos Clubes de Serviços Rotary e Lions com sede no Município, com indicação por ofício da Diretoria.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Programa de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2004, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de janeiro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.796

RERRATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.732, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS E A COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 12 da Lei nº 5.493/03 e no Art. 5º da Lei nº 5.545/04,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e instituir no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim o **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, órgão de aconselhamento do Prefeito Municipal na definição das tarifas públicas para os serviços concedidos através de processo regular de licitação ou por autorização para exploração com base em legislação municipal, excetuando, neste caso, o saneamento básico que obedece legislação específica.

§ 1º - O Conselho de que trata o “caput” deste artigo compor-se-á de membros efetivos, num total de 06 (seis) e respectivos suplentes dos órgãos/entidades em conformidade com os incisos I a V do § 1º, artigo 1º da Lei Municipal nº 5.493, de 17 de novembro de 2003, e com as alterações constantes do Art. 5º da Lei Municipal nº 5.545, de 28 de janeiro de 2004, cujas representações estão relacionadas a seguir:

- I .** do Poder Executivo Municipal;
- II .** do Rotary Clube;

- III. do Lions Clube;
- IV. do Servidores Públicos Municipais;
- V. das Empresas de Transporte Coletivo do Município;
- VI. das Associações de Moradores.

§ 2º - Nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.493/03, o Secretário Municipal de Transporte, é o 7º (sétimo) membro efetivo e exercerá a Presidência do **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, considerando que um órgão de aconselhamento e deliberativo não poderá contar em sua composição com um número par de membros, no que se refere ao encaminhamento e votação das matérias, exercendo, portanto, o Presidente, as tarefas de coordenação geral dos trabalhos, e em caso de empates em votação de matérias, competirá ao mesmo o voto de desempate.

Art. 2º - Os membros efetivos do **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas** são aqueles indicados pelas instituições, através dos responsáveis pelos órgãos de que trata os incisos I e II do artigo anterior, que indicarão também seus respectivos suplentes e, no caso dos incisos III a V, os representantes e seus suplentes, são os indicados pela Diretoria da Entidade, com a homologação e nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º - O cargo de Conselheiro não será remunerado, considerado o seu exercício como serviço público relevante.

§ 2º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 3º - Não será considerada falta a ausência do Conselheiro, se presente à reunião seu respectivo suplente.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar, mediante requerimento ao Presidente do Conselho, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesses particulares inadiáveis e o respectivo suplente assumirá o cargo, até o término da licença.

Art. 3º - Compete ao **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, entre outras matérias correlatas, as seguintes atribuições :

I – propor, após parecer de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, com base em planilhas e requerimentos protocolizados na Prefeitura, o reajustamento das tarifas de serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, especialmente as tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano e de táxis, a ser referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – avaliar, com base em subsídios da Comissão de que trata o inciso anterior, semestralmente, a qualidade dos serviços públicos concedidos e prestados à população,

remetendo o devido Relatório ao Prefeito Municipal, para que este adote as providências necessárias;

III – emitir parecer final sobre as reclamações dos usuários, relativas ao sistema tarifário do Município e à prestação dos serviços públicos municipais, em processos analisados e orientados pela Comissão em epígrafe;

IV – emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões relativas aos serviços públicos municipais;

V – sugerir ao Prefeito Municipal, consubstanciado em estudos da Comissão, medidas necessárias aos interesses dos usuários, no sentido de aprimoramento dos serviços públicos municipais prestados sob a forma de concessão, permissão ou autorização;

VI – apurar, através de Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas, os custos dos serviços públicos municipais para servir de base à fixação ou reajustamento das tarifas, com critérios justos para as empresas prestadoras dos serviços e para os usuários;

VII – elaborar e/ou alterar o Regimento Interno do Conselho, submetendo-o ao referendo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na fixação ou reajustamento das tarifas dos serviços públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados, o Conselho, sempre que possível, dará tratamento diferenciado às classes de menor poder aquisitivo.

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas** será dirigido pelo seu Presidente que, para assessoramento das reuniões e das atividades inerentes, contará com um Secretário, cujo cargo será exercido por servidor público municipal, com título de nível superior completo, com anuência do Chefe do Poder Executivo, que fará a lavratura dos termos de atas e dos demais documentos necessários para registro das decisões de seus membros.

§ 1º - Compete ao Presidente :

I – presidir, dirigir e administrar o Conselho;

II – representar o Conselho perante as Autoridades Públicas federais, estaduais e municipais, em Juízo e fora dele;

III – convocar os Conselheiros para as sessões extraordinárias, com 3 (três) dias, no mínimo, de antecedência, através de ofício, especificando a pauta da reunião, salvo se a convocação ocorrer durante sessão ordinária;

IV – distribuir os processos entre os Conselheiros, para estudo e parecer;

V – dar posse ao suplente, no caso de vaga do cargo;

VI – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

VIII – verificar se há "quorum" para deliberação do Conselho;

IX – determinar a leitura da Ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

X – assinar a Ata, uma vez aprovada, juntamente com todos os membros presentes à reunião;

XI – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Conselheiros que infringirem normas do Regimento Interno;

XII – conceder a palavra aos Conselheiros, não consentindo divagações ou debates estranhos à matéria em julgamento;

XIII – declarar findo o prazo facultado ao Conselheiro para fazer uso da palavra;

XIV – colocar as matérias em discussão e votação, após verificação do "quorum";

XV – votar nos casos em que houver empate;

XVI – anunciar o resultado das votações;

XVII – encaminhar as decisões do Conselho para referendo do Prefeito Municipal;

XVIII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Conselho, se omissos o Regimento Interno;

XIX – mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XX – designar relator para o estudo preliminar de matérias de sua competência ou que lhes forem submetidas pelo Prefeito Municipal;

XXI – assinar e enviar ao Prefeito Municipal o Relatório semestral sobre a qualidade dos serviços públicos municipais;

XXII – enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o devido parecer, os processos oriundos de reclamações dos usuários, e outros expedientes sujeitos à decisão superior;

XXIII – convocar o membro suplente em caso de licença do membro efetivo;

XXIV – convocar o seu próprio substituto, quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer à reunião do Conselho;

XXV – conceder licença ao Conselheiro que a solicitar nos casos previstos neste Regimento;

XXVI – declarar a perda do mandato do Conselheiro nos casos previstos neste Regimento, comunicando ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação do novo membro;

XXVII – praticar todos os atos necessários ao andamento normal dos trabalhos do Conselho, inclusive requisitar servidores para a Secretaria do Conselho.

§ 2º - Compete ao Secretário:

I - a coordenação dos trabalhos da Secretaria e de todos os procedimentos inerentes à função;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, processos, documentos, correspondências e demais materiais do Conselho;

III - organizar as pastas com todas as leis municipais, estaduais e federais pertinentes às atribuições do Conselho;

IV - promover a entrega das correspondências;

V - controlar a distribuição de processos e outros expedientes aos Conselheiros, por determinação do Presidente do Conselho, e cobrar a sua devolução no prazo regimental;

VI - lavrar, assinar e ler as Atas das reuniões do Conselho;

VII - manter atualizados os livros de atas, de protocolo e de comparecimento dos conselheiros;

VIII - assessorar o Presidente nas reuniões do Conselho;

IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e remetê-los aos seus destinatários;

X - cumprir as determinações do Presidente.

§ 3º - O Secretário será substituído, em suas faltas eventuais, por um Conselheiro escolhido pelo Presidente.

§ 4º - São atribuições dos Membros Conselheiros :

I – participar de todas as discussões e votações sobre as matérias submetidas ao Conselho;

II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III – propor regime de urgência para discussão e votação de qualquer matéria

IV – comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – desempenhar com zelo as funções para as quais for designado;

VI – relatar, dentro do prazo, os processos que lhe forem distribuídos;

VII – respeitar às normas regimentais;

VIII - assinar as Atas das reuniões do Conselho às quais comparecer;

IX – apresentar retificações ou impugnações das Atas;

X – justificar seu voto, quando for o caso;

XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer questões relacionadas com suas atribuições.

§ 5º - É vedado aos Conselheiros e Membros da Comissão:

I – usar da palavra sem autorização do Presidente, ou com finalidade diversa da matéria em discussão;

II – falar sobre matéria vencida;

III – ultrapassar o tempo regimental para uso da palavra;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente do Conselho.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Transporte e Tarifas, serão bimestrais e realizar-se-ão na sede da Prefeitura Municipal, na primeira terça-feira do mês, em horário a ser definido pela Presidência no documento convocatório, salvo motivo de força maior, quando será transferida para outra data, previamente comunicada aos Conselheiros

§ 1º - As reuniões serão:

I – ordinárias, nos dias, local e horário previsto no artigo anterior;

II – extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho, por deliberação própria ou a pedido da maioria absoluta de seus membros ou do Prefeito Municipal.

§ 2º – As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho e da Comissão serão feitas por

escrito, com informação sobre o dia, hora e local da reunião e pauta das matérias que serão apreciadas.

§ 3º – As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes critérios:

I – para discussão de matérias, o *quorum* exigido será o da maioria simples de seus membros e, não havendo *quorum*, transcorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado no documento de convocação, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de três dias e máximo de cinco dias;

II – para votação de matérias, o *quorum* exigido, será o da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples.

§ 4º – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, desde que aprovada pelo Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas sem voto, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada útil ao esclarecimento de questões de competência do Conselho Municipal de que trata a presente Lei.

Art. 6º – A ordem dos trabalhos nas reuniões do **Conselho Municipal de Transportes e Tarifas** será a seguinte :

I – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações ao Presidente do Conselho;

IV – Ordem do Dia.

§ 1º – A leitura da Ata poderá ser dispensada se a cópia da mesma houver sido distribuída, previamente, aos Conselheiros.

§ 2º – O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos e expedientes de interesse do Conselho.

§ 3º – A Ordem do Dia destina-se a discutir e votar as matérias em pauta.

§ 4º – A discussão das matérias em pauta terá início com a leitura do parecer do Relator, e na seqüência serão obedecidas as orientações seguintes:

I – nas discussões, cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto por, no máximo, dez minutos, com exceção do Relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos forem solicitados;

II – encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação;

III – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, a saber:

a) a votação simbólica realizar-se-á conservando-se sentados os membros que aprovam e de pé os que desaprovam a proposição em julgamento;

b) a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo cada membro do Conselho responder "Sim" ou "Não", conforme for favorável ou contrário à aprovação da matéria;

c) a votação nominal será a regra geral para as votações, somente sendo simbólica por decisão da maioria dos presentes.

§ 5º – Cumprido o disposto no § 4º e incisos, e findo o processo de votação, conforme estabelecido no Inciso III anterior, o Presidente comunicará o resultado, declarando quantos membros votaram favoravelmente à proposição, quantos desaprovaram e quantos se abstiveram de votar, obedecendo, ainda, o seguinte:

I – havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente deverá repetir a votação;

II – é vedado o voto por procuração.

III – ao final das votações é facultado aos Conselheiros fazerem declaração de voto, que deverá constar em Ata.

Art. 7º – As deliberações do Conselho serão tomadas com base em pareceres anteriormente emitidos, por maioria simples do *quorum* mínimo de seus membros permitido por este Regimento, obedecido o seguinte:

I - o Presidente do Conselho somente votará em caso de empate na votação;

II - as decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Parágrafo único – As decisões do Conselho serão apresentadas através de Pareceres, Relatórios, Moções ou Resoluções.

Art. 8º – Após aprovada a redação final das decisões do Conselho, serão estas enviadas ao Prefeito Municipal para os fins de direito.

Art. 9º – O mandato dos Conselheiros membros nomeados para o **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, vigorará a partir deste Decreto, com mandato até 31 de dezembro de 2.004, permitida a recondução ao cargo pelo período de tempo nos termos do “caput” do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.493/03.

§ 1º - O órgão/entidade de direito privado com representante no Conselho Municipal de Preços comunicará, através de ofício, com o prazo de dia 15 (quinze) dias anterior ao término do mandato de seus respectivos representantes, o nome do novo representante efetivo e respectivo suplente, para que sejam nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho, exceto os atuais, tomarão posse no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, dos anos ímpares.

Art. 10 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução das atribuições que são conferidas ao **Conselho Municipal de Transportes e Tarifas**, serão resolvidas na forma dos incisos XVIII e XIX do § 1º do art. 4º da Lei ora regulamentada por este Decreto.

Art. 11 – Nos termos da legislação ora regulamentada fica criada e instituída, no âmbito do

Município de Cachoeiro de Itapemirim, a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DEFINIÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS**, com a finalidade de análise de planilhas para alteração de tarifas públicas, em especial para o transporte coletivo e de táxi, com vistas a pareceres técnicos que subsidiarão e orientarão as deliberações dos Membros Conselheiros do **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas**, que será composta pelos seguintes membros representantes dos órgãos/entidades de que trata o artigo 11 da referida Lei:

I. Sílvio Ferreira, Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II. Wesley de Oliveira Louzada Bernardo, da Procuradoria Geral do Município;

III. Giuseppe Paulo Valloni D’Etorres, Secretário Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Municipal;

IV. José Luiz Leal Daróz, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V. Vilson Carlos Gomes Coelho, Coordenador-Chefe de Planejamento;

VI. Ubirajara Tavares Dias, da ADESE Cachoeiro;

VII. José Sebastião Moura, da AGERSA.

Parágrafo único – A Coordenação Geral da Comissão de que trata o “caput” deste artigo caberá ao Secretário-Chefe de Gabinete, que na sua ausência ou qualquer impedimento legal, será substituído pelo Coordenador-Chefe de Planejamento.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, conforme autorização legislativa, se necessário, baixar Decretos complementares a esta regulamentação, de homologação do Regimento Interno do **Conselho Municipal de Transporte e Tarifas** e da Comissão Municipal para Avaliação Técnica e Definição de Tarifas Públicas e, ainda, estabelecer competências não previstas neste diploma legal e fundamentais para a execução das atividades de assessoramento e aconselhamento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs. 11.841/99, 12.298/00, 12.636/00, 13.188/01, 13.418/01, 13.846/02, 14.259/03, 14.587/03, 14.588/03 e 14.749/03.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de janeiro de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue - (Denuncie
- 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio